

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Baixa normas para disciplinar a criação de novas bibliotecas no âmbito da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 21 de dezembro de 1993, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra c, e 25, letra r, do Estatuto;

considerando que a criação de coleções não previstas no Sistema de Bibliotecas da UFC poderá importar em prejuízos com a duplicação de material bibliográfico, de recursos humanos e de serviços, em detrimento da manutenção e aquisição de acervos básicos e indispensáveis ao ensino, à pesquisa e à extensão, nas diversas áreas,

RESOLVE:-

Art. 1º - Integram o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará: a Biblioteca Universitária, centro de coordenação técnico-administrativo do Sistema, e

1 - Biblioteca de Ciências e Tecnologia, à qual se vinculam:

- 1.1 - Biblioteca de Física
- 1.2 - Biblioteca de Matemática
- 1.3 - Biblioteca de Economia Agrícola
- 1.4 - Biblioteca de Pós-Graduação em Engenharia
- 1.5 - Biblioteca do Labomar

2 - Biblioteca de Ciências da Saúde

3 - Biblioteca de Ciências Humanas, Letras e Artes, à qual se vinculam:

- 3.1 - Biblioteca de Arquitetura
- 3.2 - Biblioteca de Educação
- 3.3 - Biblioteca de Direito
- 3.4 - Biblioteca da FEAC
- 3.5 - Biblioteca do CAEN
- 3.6 - Biblioteca das Casas de Cultura Estrangeira e do Curso de Esperanto
- 3.7 - Biblioteca da Casa José de Alencar.

Art. 2º - Para que sejam criadas novas Bibliotecas na Universidade, exigir-se-ão as seguintes condições:

- a) existência de instalações e equipamentos;
- b) disponibilidade, no setor que propuser a criação da nova Biblioteca, de, no mínimo, um bibliotecário e um auxiliar de administração, para os serviços da Biblioteca;
- c) inexistência de Biblioteca formalmente instalada na mesma área de conhecimento;
- d) proposta de subordinação técnico-administrativa à Biblioteca Universitária;
- e) concordância do grupo imediatamente interessado quanto


ao tratamento técnico a ser dado ao acervo e com a utilização ampla da coleção em questão, por toda a comunidade universitária.

§ 1º - A proposta de criação de nova Biblioteca deverá ser aprovada pelo Conselho do Centro ou da Faculdade, ouvido o Conselho Diretor da Biblioteca Universitária, e pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A Biblioteca Universitária somente se responsabilizará pelo tratamento técnico, divulgação e utilização adequados a serem dados aos acervos bibliográficos que atendam às condições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
27 de dezembro de 1993.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor